

NOTA TÉCNICA Nº 170/GEROR/SUINF/2010

Em 14 de dezembro de 2010

Processo nº: 50500.018815/2010-62

Interessado: Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A.

Assunto: 2ª revisão ordinária, 2ª revisão extraordinária e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

1 OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., com data de vigência contratual prevista para 29 de dezembro de 2010, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial – por intermédio da 2ª revisão ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº. 675/2004 e nº. 1187/2005 visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT.

2 JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta GEROR em cumprimento ao disposto no artigo nº 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3 HISTÓRICO

3. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60 km do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER).



83
8/1

4. O referido contrato estabelece uma Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,364, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira); conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do Contrato de Concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

5. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização monetária da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 060/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 101/2008/GEECO/SUREF, de 23 de dezembro de 2008. Consta nestas Notas Técnicas que não houve revisão tarifária.

6. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 29 de dezembro de 2008 nas praças de pedágio P1 e P4, autorizado por Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, de 24 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 016/2008/SUINF, de 23 de dezembro de 2008.

7. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 22 de fevereiro de 2009, a praça de pedágio P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 18 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, a praça P6 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09 de março de 2009. Ainda, em 23 de março de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 19 de março de 2009. E por fim, em 18 de maio de 2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 15 de maio de 2009.

3.1 Reajuste

8. A primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data em que a Autopista Régis Bittencourt iniciou a cobrança de pedágio, isto é, no dia 29 de dezembro de 2008. Esta atualização implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP de leilão (R\$ 1,364), com base no Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo).

84
24

9. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro I apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro I: evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação anual (%)
2008	1,080693	8,07
2009	1,12628	4,22

3.2 Revisões

10. Além da atualização monetária de 2008, em 25 de novembro de 2009 foi publicada no DOU a Resolução ANTT nº 3.318, que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da TBP, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, alterando a TBP de R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323, porém somente com vigência a partir de 29 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP. Da mesma forma, em 24 de dezembro de 2009 foi publicada no DOU a Resolução nº 3.358, que autorizou a 1ª Revisão Ordinária da TBP de R\$ 1,35323 para R\$ 1,35282, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP. No Quadro II seguinte, resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão.

Quadro II: principais eventos referentes à concessão

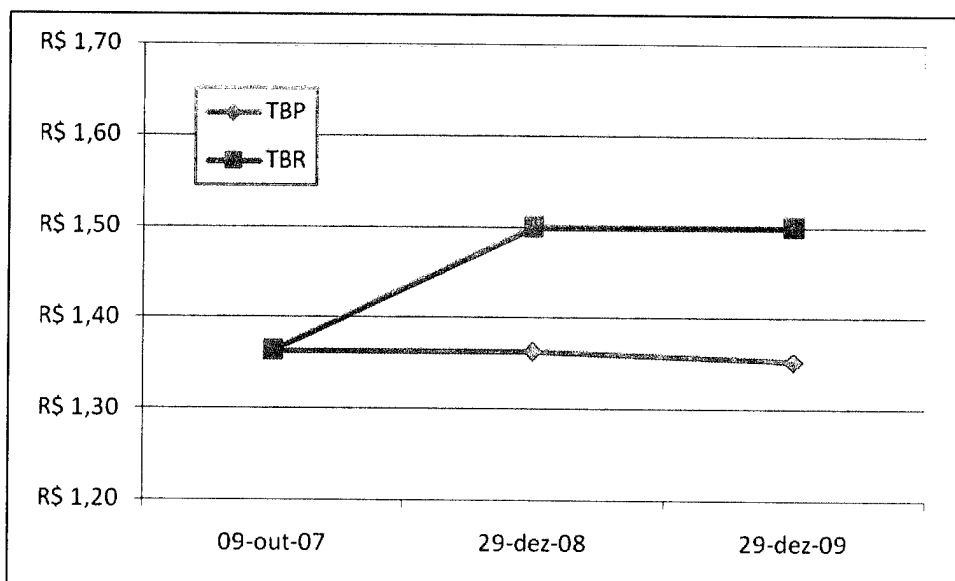
Evento	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,36400	Valor vencedor da licitação
Atualização monetária	29/12/2008	29/12/2008	R\$ 1,36400 0,00 %	Processo nº 50500.023801/2008-46 Deliberação nº 479/08 de 18/11/2008 Aviso do DG – DOU de 24/12/2008
1ª Revisão Extraordinária	25/11/2009	29/12/2009	R\$ 1,35323 -0,79 %	Processo nº 50500.039105/2009-32 Resolução nº 3.318 de 11/11/2009
1ª Revisão Ordinária	29/12/2009	29/12/2009	R\$ 1,35282 -0,03%	Processo nº 50500.055517/2009-10 Resolução nº 3.358 de 24/12/2009

11. A evolução da TBP e da TBR nas praças de pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt é apresentada no Quadro III e no Gráfico I seguintes, lembrando que a TBP varia somente quando ocorre uma revisão, enquanto a TBR varia anualmente por ocasião do reajuste, incluindo o critério de arredondamento contratual.

Quadro III: evolução da Tarifa de Pedágio

Datas	TBP (R\$)	Variação	TBP praticada (R\$)	Variação
12/12/2007	1,36400	-	-	Proposta
29/12/2008	1,36400	-	1,50	+8,07 % (início da cobrança)
29/12/2009	1,35323	-0,79%	1,50	-

Gráfico I: evolução da TBP e da TBR



4 ANÁLISE DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

13. O pleito de reajuste, referente ao período de apuração de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2010, foi apresentado pela Concessionária através da Carta DSU 0470/10, de 28 de abril de 2010, onde solicita um reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP com Índice de Reajuste Tarifário - IRT de 1,18173, a ser aplicado sobre a TBP.

4.1.1 Dos dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

14. A respeito do reajuste tarifário, vale transcrever a seguir o que dispõe o contrato de concessão.

“CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS
(...)
Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$1,364 (um real e trezentos e sessenta e quatro milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei no 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.



6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.
6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior a data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

$IPCA_o$ - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);
 $IPCA_i$ - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

15. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu artigo 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário

"Art. 4º - Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos índices publicados."

4.1.2 Apuração do reajuste pela ANTT

16. Considerando o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT, é necessário a apuração da variação do IPCA entre o mês anterior à data de referência da Proposta Comercial e o mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

17. Sendo a data de referência da Proposta Comercial julho de 2007, e a data do reajuste da TBP dezembro de 2010, o IRT será o quociente entre a projeção do número-índice do IPCA de novembro de 2010 e o número-índice do IPCA de junho de 2007. O Quadro IV a seguir apresenta estes números-índices, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Quadro IV: Números-índice do IPCA necessários para cálculo do IRT	
Meses	IPCA
Junho de 2007 (IPCA _o)	2.669,380
Novembro de 2010 (IPCA _i)	3.175,880

18. Aplicando a fórmula contratual, o valor do IRT (provisório) para novembro de 2010 é, finalmente, igual a 1,18703, conforme demonstrado abaixo:

$$IRT = \frac{3.175,880}{2.669,38} = 1,18974$$

Do produto da TBP da revisão anterior (R\$ 1,52366) pelo IRT (1,18974), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,60952, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 5,63% (1,18974/ 1,12628) na tarifa.

19. Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a TBPR passa a ser de R\$ 1,60, representando um incremento de 6,67% (1,60/1,50) na tarifa anteriormente aplicada.

20. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. Desse modo, uma vez que os cálculos efetuados por esta Agência para a obtenção do IRT seguem a resolução ANTT nº 675/2004, seus fundamentos foram os adotados para o cálculo da TBP praticada a vigorar a partir de 29 de dezembro de 2010, entretanto, aplicados sobre a TBP obtida a partir da revisão apresentada em sequência.

4.2 Revisão

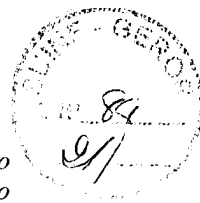
4.2.1 Dos dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de revisão

22. A respeito da revisão tarifária, vale transcrever a seguir o que dispõe o contrato de concessão.

“CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS
(...)
Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.



6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.

23. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, e em observação ao pleito da Concessionária, feito por meio da carta DSU-

1221/10, de 06 de outubro de 2010, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

4.2.2 2ª Revisão Ordinária

24. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,35282, aprovada na 1ª revisão ordinária – cf. resolução nº 3.358, de 17 de dezembro de 2009 –, passa-se aos eventos desta 2ª revisão ordinária da TBP.

4.2.3 IRT provisório e arredondamento

25. Item de revisão ordinária, também incluído no pleito da Concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 28 de dezembro de 2010, compensando desta forma as perdas ou ganhos por diferença de arredondamentos. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas (planilha Q1 – Revisão TBP), sendo compensada a distorção decorrente da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2009.

26. Tendo em vista que o arredondamento no ano de 2009 foi para baixo, (de R\$ 1,52366 para R\$ 1,50) este ajuste implicou em uma elevação da TBP, com a seguinte variação:

Quadro V: IRT e arredondamento

<i>Evento</i>	<i>TBP</i>	<i>Variação</i>	<i>Variação acumulada</i>
01	R\$ 1,35428	0,11 %	0,11 %

27. Salienta-se que o IRT utilizado para a atualização monetária de 2009 já foi o valor definitivo, não gerando, portanto, nenhuma distorção na TBP.

4.2.4 Receitas alternativas auferidas em 2009 e custos associados

28. Item de revisão ordinária, preconizado na resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.”

90
EJ

29. Com base no Memorando nº 239/2010/SUREG, de 24 de novembro de 2010, em atendimento ao Memorando nº 373/2010/SUINF, esta Concessionária apresentou receitas extraordinárias para o ano de 2009, o montante de R\$ 1.459,01 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e hum centavo), este ajuste implicou em uma redução da TBP, com a seguinte variação:

Quadro VI: Receitas Extraordinárias

<i>Evento</i>	<i>TBP</i>	<i>Variação</i>	<i>Variação acumulada</i>
02	R\$ 1,35421	-0,01 %	0,10 %

4.2.5 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na área de Engenharia Rodoviária

30. Item de revisão ordinária, preconizado na resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade dos recursos para desenvolvimento tecnológico foi regulamentado em 2004, pela resolução ANTT nº 483/2004, onde ficou estabelecido

“Art. 11. Os recursos não utilizados em projetos aprovados pela ANTT relativos ao ano civil anterior serão, ao tempo da data-base de reajuste das tarifas de pedágio, destinados à modicidade tarifária.

Art. 12. Não serão computados no cálculo das tarifas de pedágio os valores que extrapolem no ano civil os recursos previstos no art. 1º desta Resolução.”

31. A Concessionária enviou, por meio da carta nº DSU – OBR 407/2009, de 21 de maio de 2009, informações físicas e financeiras do projeto de projeto desenvolvido no ano de 2008, contendo os comprovantes das despesas realizadas com os recursos de desenvolvimento tecnológico em 2008. O montante finalmente aprovado por esta Gerência foi de R\$ 810.551,30 a preços iniciais para o ano de 2008.

32. Em 15 de janeiro de 2010, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., enviou através da carta nº DSU – OBR 0027/2010, a complementação das informações referentes à prestação de contas das despesas realizadas com Recursos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT em 2009. Estas informações foram analisadas através da Nota Técnica nº 037/GEROR/2010-12, de 26 de fevereiro de 2010, que comprovou um montante adicional de R\$ 169.989,50 a preços iniciais, totalizando R\$ 980.449,80 e superando o teto de R\$ 843.700,00 (a preços iniciais) estabelecido pela cláusula 20.1 do contrato de concessão relativo ao edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008. Desta forma, a diferença a maior observada, equivalente a R\$ 136.749,80 (a preços iniciais) ficou a cargo da concessionária e o valor de recursos de desenvolvimento tecnológico para o 1º ano-concessão aprovado foi de R\$ 843.700,00 (a preços iniciais).



4.2.6 Verba para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

33. Conforme disposto no capítulo XIII do contrato de concessão e no PER, a Concessionária deve firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário a execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na rodovia concedida, num montante anual de R\$ 775.500,00 (a preços iniciais).

34. O extrato do convênio nº 06/2009 assinado entre a concessionária e a PRF foi publicado no DOU em 17/11/2009 e integra o pleito da Concessionária. O repasse da verba para o aparelhamento da PRF no segundo ano-concessão foi avaliado por esta Superintendência e detalhado na Nota Técnica nº 032/2010/GEINV/SUINF, de 09 de novembro de 2010. O Quadro VII resume os valores considerados pela ANTT a preços correntes e iniciais, de acordo com a referida Nota Técnica, para o 2º ano-concessão (AC 2).

Quadro VII: resumo das despesas para o aparelhamento da PRF – 2º ano-concessão

Meses	Despesas a Preços correntes (R\$)	IRT	Despesas a PI (R\$)
a partir de 18/02/2009	9.156,97	1,08069	8.473,24
mar/09	142.110,68	1,08069	131.499,58
abr/09	11.472,84	1,08069	10.616,19
mai/09	67.465,48	1,08069	62.427,98
jun/09	1.207,27	1,08069	62.427,98
jul/09	73.187,94	1,08069	67.723,16
ago/09	34.810,93	1,08069	32.211,67
set/09	30.639,47	1,08069	28.351,69
out/09	32.695,35	1,08069	30.254,06
nov/09	31.205,80	1,08069	28.875,73
dez/09	32.352,00	1,08510	29.814,64
jan/10	121.610,90	1,12628	107.975,72540
até 17/02/2010	143.288,00	1,12628	77.242,15
Total	731.203,63	-	677.893,78

35. Promovido o reequilíbrio, este ajuste leva à seguinte TBP, com a variação correspondente:

Quadro VIII: aparelhamento da PRF

Evento	TBP	Variação	Variação acumulada
03	R\$ 1,35359	-0,05 %	0,06 %



4.2.7 2ª Revisão Extraordinária

36. Em 11 de novembro de 2009, foi despachada a Nota Técnica nº 144/2009/GEINV/SUINF que trata da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Autopista Régis Bittencourt S. A. (Revisão Extraordinária). Conforme documentado na Nota Técnica, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. para a 2ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter Extraordinário, como, por exemplo, a questão dos passivos ambientais e os itens referentes ao Sistema Inteligente de Transportes, regulamentado pelas Resoluções nº. 3323A de 18.11.2009 e nº. 3576 de 02.09.2010.

37. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária é importante frisar que está tramitando nesta Agência o Processo nº. 50500.014268/2008-21, que trata da proposta de nova Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais englobados na 1ª Etapa, 2ª Etapa – Fase I, e Pólo Pelotas – Ecosul. Desta forma, se tal metodologia for aprovada os itens que sofreram acréscimo de valores, nesta revisão extraordinária, poderão ser revistos, conforme tal metodologia.

38. Promovido o reequilíbrio, este ajuste leva às seguintes TBPs, com a variação correspondente:

Quadro IX: resumo das alteração resultantes da 2ª revisão extraordinária

<i>Evento</i>	<i>TBP</i>	<i>Variação</i>	<i>Variação acumulada</i>	<i>Itens de PER Revisados</i>
Evento 04	1,3526109	-0,07%	-0,07%	Exclusão do item 5.1.3.a
Evento 05	1,3507062	-0,14%	-0,21%	Inclusão do item 5.1.3.1
Evento 06	1,3453276	-0,40%	-0,61%	Inclusão do item 5.1.3.2
Evento 07	1,327071	-1,36%	-1,96%	Inclusão do item 5.1.3.3
Evento 08	1,3137647	-1,00%	-2,94%	Reprogramação do item 5.1.6
Evento 09	1,3051033	-0,66%	-3,58%	Reprogramação do item 5.1.11
Evento 10	1,3032093	-0,15%	-3,72%	Exclusão do item 5.1.12
Evento 11	1,3026727	-0,04%	-3,76%	Exclusão do item 5.1.13
Evento 12	1,3021069	-0,04%	-3,80%	Reprogramação do item 5.1.14
Evento 13	1,3136382	0,89%	-2,95%	Inclusão do item 5.1.17.1
Evento 14	1,3179995	0,33%	-2,63%	Inclusão do item 5.1.19
Evento 15	1,3687651	3,85%	1,12%	Inclusão do item 5.1.20
Evento 16	1,4460392	5,65%	6,83%	Inclusão do item 5.2.1.2
Evento 17	1,398354	-3,30%	3,31%	Reprogramação do item 5.2.2
Evento 18	1,3925107	-0,42%	2,88%	Exclusão do item 5.3
Evento 19	1,3922238	-0,02%	2,85%	Reprogramação do item 6.3.2.1
Evento 20	1,3920339	-0,01%	2,84%	Reprogramação do item 6.3.3.2.1
Evento 21	1,3919174	-0,01%	2,83%	Reprogramação do item 5.1.8
Evento 22	1,3927699	0,06%	2,89%	Reprogramação do item 6.3.1.2
Evento 23	1,3943883	0,12%	3,01%	Reprogramação do item 6.3.2.2



Evento 24	1,3947171	0,02%	3,04%	Reprogramação do item 6.3.3.2
Evento 25	1,3953337	0,04%	3,08%	Reprogramação do item 6.3.2.3
Evento 26	1,3952476	-0,01%	3,08%	Reprogramação do item 6.3.1.4
Evento 27	1,3952527	0,00%	3,08%	Reprogramação do item 6.3.2.4
Evento 28	1,3952334	0,00%	3,08%	Reprogramação do item 6.3.3.2.4
Evento 29	1,3952697	0,00%	3,08%	Reprogramação do item 6.3.1.5
Evento 30	1,395465	0,01%	3,09%	Reprogramação do item 6.3.2.5
Evento 31	1,3965205	0,08%	3,17%	Reprogramação do item 6.3.1.7
Evento 32	1,4004436	0,28%	3,46%	Reprogramação do item 6.3.2.7
Evento 33	1,401051	0,04%	3,51%	Reprogramação do item 6.3.3.2.7
Evento 34	1,4010247	0,00%	3,50%	Reprogramação do item 6.3.3.2.3
Evento 35	1,4010543	0,00%	3,51%	Reprogramação do item 6.3.3.2.5
Evento 36	1,4082963	0,52%	4,04%	Reprogramação do item 6.3.3.1.8
Evento 37	1,4100921	0,13%	4,17%	Inclusão do item 1.2.8
Evento 38	1,4047883	-0,38%	3,78%	Ajuste no item 5.1.20
Evento 39	1,405522	0,05%	3,84%	Ajuste no item de Receitas Extraordinárias

39. Promovido o reequilíbrio, este ajuste leva às seguintes TBP, com a variação correspondente, os eventos de 01-03 –Revisão Ordinária e os eventos de 04-39 – Revisão Extraordinária:

Quadro X: Impacto das Revisões

<i>Eventos</i>	<i>TBP</i>	<i>Variação</i>	<i>Variação acumulada</i>
01 a 03	R\$ 1,35359	+0,06 %	+0,06 %
04 a 39	R\$ 1,40552	+3,84%	+3,90 %

4.2.8 Efeito final da revisão

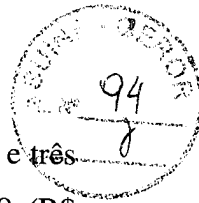
40. Considerando os efeitos da 2ª Revisão Ordinária alterando a TBP de R\$ 1,35282 para R\$ 1,35359, o efeito final de todos os itens da 2ª revisão Extraordinária que altera a TBP no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 1,35359 para R\$ 1,40552, com uma variação percentual representando um acréscimo de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).

4.3 Atualização da TBP praticada

41. Considerando-se o IRT provisório de 1,18974, bem como a TBP de R\$ 1,40552, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 1,67221, representando uma variação de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2009 (R\$ 1,52366), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 1,70, representando uma variação de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2009 (R\$ 1,50), após a aplicação do critério de arredondamento.

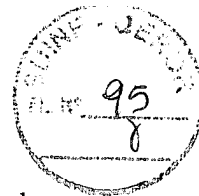


5 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

42. Em atendimento ao Memorando 273/2010/SUINF, de 28/10/2010, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG encaminhou o Memorando 239/2010/SUREG relacionando os elementos avaliados pela Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira e confrontados com os lançamentos constantes das contas de Receitas e Despesas da Autopista Régis Bittencourt. Como houve divergência de informações entre o apresentado pela SUREG e o verificado pela SUINF, no que diz respeito aos valores recebidos de Receitas Extraordinárias em 2009, foram utilizados os valores enviados por aquela Superintendência. Sobre a verba de fiscalização, essa foi corrigida para o valor constante na cláusula 12.2 do contrato de concessão. Juntamente com esse memorando a SUREG encaminhou o Relatório Consolidado de Fiscalização da Concessionária, referente ao ano de 2009, constando como REGULAR todos os tópicos abordados, sendo eles: abertura de capital; acordo de acionistas; alteração do estatuto social; controle acionário; titularidade do controle efetivo da concessão; transferência de ações; verba de fiscalização; informações trimestrais e anuais; manual de contabilidade; regularidade fiscal; capital social e capital social mínimo.

43. Em atendimento aos Memorandos nº 103/2010/GEROR/SUINF e 104/2010/GEROR/SUINF, ambos de 15 de outubro de 2010, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) e a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestaram-se, a primeira pelo Memorando nº 434/2010/GEFOR/SUINF, de 25 de novembro de 2010 e a segunda pelo Memorando nº 752/2010/GEINV/SUINF, de 09 de dezembro de 2010, no processo 50500.084757/2010-65, ambas informando que não existe óbice, por parte daquelas Gerências, para a aprovação do pleito da Concessionária.

44. Em relação ao Seguro-Garantia, a Concessionária atende ao disposto no capítulo V do Contrato de Concessão, tem vigência até 10 de fevereiro de 2011 e enviou todos os documentos comprobatórios (apólice digital, endossos, comprovantes de pagamento do



45. Sobre os seguros referentes à Responsabilidade Civil Geral e aos Riscos Nomeados e Operacionais, têm vigência até 15 de março de 2011 e a Concessionária enviou todos os documentos comprobatórios (apólices originais, endossos, comprovantes de pagamento do prêmio) à ANTT, conforme detalhado no processo nº 50.500.004104/2010-19, em cumprimento à Resolução nº 2.680, de 29 de abril de 2008.

46. Finalmente, a Concessionária apresentou toda a documentação necessária à avaliação dos seguros para as obras civis realizadas no ano de 2010 (modalidade Riscos de Engenharia), a qual, constituída por apólices e comprovantes de pagamento, atende à Resolução nº 2.680/2008, conforme detalhado no processo nº 50.500.004104/2010-19.

47. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 09.12.2010, comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/20010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

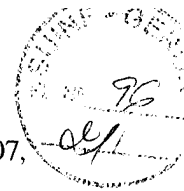
6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

48. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 2ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

49. O processo de reajuste indicou o percentual positivo de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo considerado na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio praticada, com vista à recomposição tarifária.

50. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 2ª Revisão Ordinária alterando a TBP de R\$ 1,35282 para R\$ 1,35359, a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 0,06% (seis centésimos por cento) a partir de 29 de dezembro de 2010, e a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 1,35359 para R\$ 1,40552 - a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

exposto, alterando-a de R\$ 1,35359 para R\$ 1,40479 - a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).



45. Os efeitos combinados do reajuste, da 2ª revisão extraordinária e da 2ª revisão ordinária resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio praticada em 9,44% (nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

46. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do 3º Reajuste, a 2ª Revisão Ordinária e a 2ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., cujos efeitos combinados mantêm a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), com vigência a partir de 29 de dezembro de 2010.